



MANUAL DO PESCADOR AMADOR

2012



APOIO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Av. Benedito Jorge Coelho, 4736 – Distrito Industrial
Cep.: 15370-000 Pereira Barreto/SP
Fone/Fax: (18) 3704-4804

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL

2º BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL



NATUREZA VIVA

De acordo com o "Programa de Educação Ambiental do 2º BPAmb".

TELEFONES ÚTEIS

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.policiamilitar.sp.gov.br

Emergência: 190

Corpo de Bombeiros: 193

2bpamb@policiamilitar.sp.gov.br

Sedes do 2º Batalhão de Policia Ambiental

Birigui – (18) 3642 3955

1ª Companhia - Birigui

Birigui – (18) 3642 3352

Araçatuba – (18) 3622 1250

Penápolis – (18) 3652 1788

Castilho – (18) 3741 1470

Pereira Barreto – (18) 3704 1774

2ª Companhia - Bauru

Bauru – (14) 3203 2700

Lins – (14) 3522 6782

Barra Bonita – (14) 3641 1775

3ª Companhia - P. Prudente

Presidente Prudente – (18) 3222 1088

Presidente Venceslau – (18) 3271 1267

Presidente. Epitácio – (18) 3281 2033

Rancharia – (18) 3265 2344

Dracena – (18) 3821 1069

Panorama – (18) 3871 1209

Teodoro Sampaio – (18) 3282 1339

Rosana – (18) 3284 1614

4ª Companhia - Marília

Marília – (14) 3433 4057

Tupã – (14) 3496 5884

Assis – (18) 3323 5111

Polícia Civil - 197

Ambulância – 192

Secretaria Estadual do Meio Ambiente www.ambiente.sp.gov.br

Ministério da Pesca e Aquicultura www.mpa.gov.br

Departamento de Portos e Costas www.dpc.mar.mil.br/normam/n_03.htm

Introdução

Este Manual visa apresentar, de maneira prática e sintetizada, critérios que facilitem, ao pescador amador, a rápida noção e o fácil entendimento da legislação vigente que dispõe sobre a proteção da fauna ictiológica, vigente na bacia Hidrográfica do Rio Paraná, permitindo assim, uma melhor interação entre o Homem e o Meio Ambiente durante a prática da pesca desportiva e de lazer.

Este trabalho também é útil aos demais pescadores, pois contém vários preceitos gerais, dos quais, todos devem obedecer no seu dia-dia.

Neste sentido temos disposto em nossa Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225 que: *“Todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à Coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.

Iniciemos este trabalho lembrando célebre frase de ***Mahatma Gandhi***:

***“A natureza pode satisfazer todas as necessidades do homem,
mas não a sua ambição”***

Histórico do 2º Batalhão de Polícia Ambiental

Criado por meio do Decreto Estadual nº 8.684 de 30 de setembro de 1976, com nome de 2º Batalhão de Polícia Florestal e de Mananciais. Após este Decreto, foram iniciados os preparativos para instalação da Unidade no prédio da antiga Cadeia Pública da cidade de Birigui-SP, cuja inauguração deu-se em 21 de junho de 1977, quando abrangia 341 municípios, numa extensão de 141.912 Km².



A grande extensão da área dificultava a fiscalização, assim, o Exmo governador do Estado de São Paulo autorizou, por meio do Decreto Estadual nº 29.911 de maio de 1989, a criação do 4º Batalhão de Polícia Florestal e de Mananciais, na cidade de São José do Rio Preto, o qual absorveu quase 50% da área do 2º Batalhão.

Mesmo com a redução de sua área de atuação, ficou responsável por 186 Municípios, num total de 77.055 km², área esta que conta com uma população de cerca de 4 milhões de pessoas e 5.600 km de rios navegáveis.

Passou a contar com quatro Companhias, abrangendo as regiões administrativas de Birigui - 1ª Cia, Bauru - 2ª Cia, Presidente Prudente - 3ª Cia e Marília - 4ª Cia.

Em 2001, passou a denominar-se 2º Batalhão de Polícia Ambiental, cuja missão precípua é “proteger o meio ambiente, prevenindo e reprimindo as infrações ambientais”, salvaguardando-o para as presentes e as futuras gerações, comprometido com a “Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana”, através do Patrulhamento Comunitário Rural e Ambiental.

Piracema

Expressão indígena que significa “saída dos peixes”. A piracema é um processo quando os peixes sobem em cardume até as cabeceiras dos rios, nadando contra a correnteza para realizar a desova e a reprodução.

Este fenômeno é considerado essencial para a preservação da piscosidade dos mananciais. Normalmente coincide com o período das chuvas de verão. É quando o nível do rio, as temperaturas da água e do ar aumentam. Este é o sinal para os peixes de que é hora de subir a correnteza para se reproduzirem. Nas cabeceiras dos rios a chance de sobrevivência dos alevinos é maior.

Em nossa região a reprodução dos peixes ocorre entre os meses de novembro e fevereiro, quando normalmente aumentam-se as restrições à pesca, para o qual se devem observar as normas para o período (Instrução Normativa Nº 25 de 01/09/09).

É bom lembrar que as restrições à pesca durante todo o ano, baseiam-se em local (corredeiras, cachoeiras, saídas de esgoto, confluências de rios, lagoas marginais etc.), espécies e tamanhos protegidos, métodos e petrechos utilizados, cota de captura, transporte, beneficiamento e armazenamento, as quais visam proteger a fauna ictiológica e manter os estoques pesqueiros.



Salto Botelho (Rio Aguapeí)

Definições

Pesca: Considera-se **pesca todo ato tendente** a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora. (Art. 36 da Lei Federal nº 9.605/98 - Lei dos Crimes Ambientais).

Pesca Amadora ou Esportiva: a atividade de pesca praticada por brasileiro ou estrangeiro, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, tendo por finalidade o lazer ou esporte. (art. 2º da IN MPA nº 05, de 13 de junho de 2012).

Pescador amador embarcado: é aquele que faz uso de embarcação de esporte ou recreio para suporte à pesca. (art. 3º, § 1º da IN MPA nº 05, de 13 de junho de 2012).

Pescador amador desembarcado: é aquele que não faz uso de embarcação para suporte à pesca. (art. 3º, § 2º da IN MPA nº 05, de 13 de junho de 2012).

Competições de Pesca Amadora ou Esportiva: toda atividade praticada segundo normas gerais da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e regras de prática desportiva, devidamente autorizada pela autoridade competente. (art. 4º da IN MPA nº 05, de 13 de junho de 2012).

Organizador de Competição de Pesca Amadora: pessoa jurídica que organiza, promove ou realiza competição de pesca amadora no Brasil, previamente inscrita no RGP e autorizada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura para cada competição a ser realizada. (art. 12 da IN MPA nº 05, de 13 de junho de 2012).

Bacia Hidrográfica: o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água inseridas na bacia de contribuição do rio. (Art. 1º, § 1º da Instrução Normativa nº 26/09).

Espécie Autóctone: espécie de origem e ocorrência natural da bacia hidrográfica em questão.

Espécie Alóctone: espécie de origem e ocorrência natural em bacias diferentes da bacia hidrográfica em questão (art. 4º, § 2º, IN-25/09).

Espécie Exótica: espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países, que tenha ou não sido introduzida em águas brasileiras. Exemplos: Tilápia do Nilo, Carpa, Bagre-africano, Black-bass (art. 4º, § 2º, IN-25/09).

Peixe Híbrido: organismo resultante do cruzamento de duas espécies diferentes. Exemplos: Pincachara e Tambacu (art. 4º § 2º, IN-25/09).

Isca Natural: todo atrativo vivo ou morto, vegetal ou animal, em partes ou não, manufaturada ou industrializada que serve como alimento aos peixes.

Isca Artificial: artefato não alimentar usado como atrativo na pesca.

Cota de Pescado: é a quantidade de pescado, definida pela legislação em vigor, que o pescador pode retirar e transportar. Fora da Piracema, sendo de 10Kg mais um exemplar de qualquer peso nas águas Continentais e Estuarinas e de 15Kg mais um exemplar de qualquer peso nas águas marinhas, obedecidas as medidas e espécies permitidas. (art. 6º da IN Interministerial MPA nº 09, de 13 de junho de 2012)

Lagoas Marginais: os alagados, alagadiços, lagos, banhados, canais ou poços naturais situados em áreas alagáveis da planície de inundação, que apresentam comunicação permanente ou intermitente com o rio principal ou canais secundários, podendo, em alguns casos, serem alimentados exclusivamente pelo lençol freático.

Corredeiras: trechos de rio onde o leito de baixa profundidade apresenta-se atulhado de blocos de rochas e pedras ou grandes lajeados, onde as águas, por diferença de nível, correm mais velozes (Art. 2º, § 2º, III da Instrução Normativa nº 26/09).

Seguimento Lacustre: trecho do corpo d'água que sofre variação do seu nível pela influência dos Lagos das Usinas Hidrelétricas.

Seguimento Fluvial: trecho do corpo d'água situado fora da zona de influência dos Lagos das Usinas Hidrelétricas.

Pesca Amadora

As normas gerais para o exercício da pesca amadora em todo o território nacional, inclusive competições e cadastros de entidades da pesca amadora são reguladas pela Portaria do IBAMA nº 04, de 19 de março de 2009. Nesta norma estão descritas as modalidades e as categorias de pesca amadora.

Categorias de pesca amadora:

Pescador Amador Desembarcado: é aquele que não faz uso de embarcação para suporte à pesca e utiliza os petrechos previstos no artigo 5º da IN Interministerial MPA nº 09, de 13 de junho de 2012);

Pescador amador embarcado: é aquele que faz uso de embarcação de esporte e/ou recreio para suporte à pesca e utiliza os petrechos previstos no artigo 5º da IN Interministerial MPA nº 09, de 13 de junho de 2012);

Petrechos de Pesca Permitidos ao Pescador Amador

- linha de mão;
- caniço simples;
- caniço com molinete ou carretilha;
- espingarda de mergulho ou arbaete com qualquer tipo de propulsão e qualquer tipo de seta;
- bomba de sucção manual para captura de iscas; ou
- puçá-de-siri.

É permitido o uso de equipamentos de suporte ao pescador para contenção do peixe, tais como bicheiro, puçá, alicates e similares, desde que não sejam utilizados para pescar.

É vedado o uso de aparelhos de respiração artificial pelo pescador amador durante a pesca.

As embarcações que apoiam a pesca ou competições de pesca amadora não poderão portar qualquer tipo de aparelho de ar comprimido ou outros que permitam a respiração artificial subaquática, exceto quando exigido pela autoridade marítima.

Estão dispensados de licenciamento para a pesca amadora:

- os Aposentados, os homens maiores de 65 anos e as mulheres maiores de 60 anos que utilizem, para o exercício da pesca, linha de mão, caniço simples, caniço com molinete, empregados com anzóis simples ou múltiplos.

Dos crimes de pesca

Constituem crimes relativos à pesca, assim tipificados no art.34 da Lei Federal 9.605/98, as seguintes condutas:

Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente (**caput**);

Pescar espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos (**parágrafo único, inc. I**);

Pescar quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos (**parág. único, inc. II**);

Transportar, comercializar, beneficiar ou industrializar espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida. (**parágrafo único, inc. III**).

Das sanções Penais

A pena aplicada ao caso será de detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Das sanções Administrativas

Na esfera Administrativa a multa imposta ao pescador amador pode variar de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); mais R\$ 20,00 (vinte reais) por quilo de pescado capturado, de acordo com a Resolução SMA 32/10.

Das sanções Cíveis

Na esfera Cível, o pescador deverá reparar o dano causado, de acordo com o que preceitua a Lei Federal 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao Meio Ambiente.

Tamanho mínimo para captura e transporte de pescado na Bacia Hidrográfica do Rio Paraná 8

(Anexo da Instrução Normativa nº 26, de 02 de setembro de 2009)

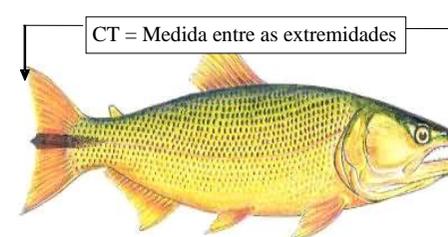
Nome científico	Nome vulgar	Tamanho mínimo (cm)
<i>Gymnotus carapo</i>	tuvira, sarapó, morenita	20
<i>Hoplias malabaricus</i>	traíra	25
<i>Hypostomus spp</i>	acari, cascudo	30
<i>Leporinus friderici</i>	piáu, piáu-três-pintas	25
<i>Leporinus aff. obtusidens e elongatus</i>	piapara, piáu-verdadeiro, piavuçu	40
<i>Liposarcus anisitisi</i>	cascudo-pantaneiro	30
<i>Megalancistrus aculeatus</i>	cascudo-abacaxi	25
<i>Piaractus mesopotamicus</i>	pacu-caranha, pacu ¹	45
<i>Pimelodus maculatus</i>	mandi, mandi-amarelo	25
<i>Pinirampus pirinampu</i>	barbado, mandi-alumínio	50
<i>Prochilodus lineatus</i>	curimatá, curimbatá, papa-terra	38
<i>Prochilodus affinis</i>	curimbatá pioa	30
<i>Pseudopimelodus zungaro</i>	bagre-sapo (proibido em SP) ²	30
<i>Pseudoplatystoma corruscans</i>	surubim, pintado (proibido em SP) ²	90
<i>Pseudoplatystoma fasciatum</i>	surubim, cachara	70
<i>Pterodoras granulosus</i>	armado, armal, abotoado	40
<i>Rinelepis aspera</i>	cascudo-preto	25
<i>Salminus brasiliensis</i>	dourado	60
<i>Satenerca pappaterra pappaterra</i>	cará	16
<i>Schizodon borelli</i>	piáu-catingudo, piava	25
<i>Schizodon nasutus</i>	taguara, timboré	25
<i>Zungaro zungaro</i>	Jaú (proibido em SP) ²	90

1) Excepcionalmente autorizado por 24 meses pela Resolução SMA 20 de 16/04/2012.

2) Proibido pelo Decreto Estadual 56.031/10 por ser ameaçado de extinção.

Obs.: atentar para a cota de pescado ao pescador amador.

Como medir o pescado



Peixe fora da medida ou em excesso poderá acarretar prisão e multa.

1. Fora da Piracema, a cota normal para captura e transporte é de 10 Kg mais um exemplar, vedado ao pescador amador a comercialização ou industrialização.
2. Para a pesca na Bacia Hidrográfica do Rio Paraná consulte o anexo da Instrução Normativa nº 26, de 02/09/09 (www.mpa.gov.br).
3. Não se pode transportar e armazenar pescado em condições que não permitam sua identificação, sem cabeça, nadadeira, escamas ou couro, ou em forma de postas ou filés, SALVO se com Nota Fiscal de comércio, não sendo permitida Nota de Produtor de pescador profissional.
4. Peixes provenientes de pesque-pague, piscicultura/pesqueiros, devem estar acompanhados de Nota Fiscal em seu transporte e armazenamento.
5. Em regra, durante a Piracema é proibido pescar com uso de animais aquáticos, inclusive peixes, camarões, caramujos, caranguejos, vivos ou mortos (inteiros ou em pedaços) como iscas, EXCETO peixes vivos de ocorrência natural da bacia hidrográfica, oriundos de criações, acompanhados de Nota Fiscal ou Nota de Produtor.
6. Conduzir embarcação sem habilitação é considerado contravenção penal, conforme artigo 32 da Lei de Contravenções Penais, cabendo sua apreensão.
7. **É proibido pescar** (Instrução Normativa nº 26, de 02/09/09):
 - em lagoas marginais,
 - a menos de 200 m a jusante e a montante de cachoeiras e corredeiras,
 - a menos de 500 m de saída de efluentes, confluências e desembocaduras de rios,
 - lagoas, lagos e reservatórios,
 - a menos de 1.000 m a montante e a jusante de barragens de Usina Hidrelétrica,
 - a menos de 1.500 m a montante e a jusante de mecanismos de transposição (escadas, elevadores) de peixes, nos muros que são edificações ou estruturas confeccionadas de forma compacta que forme remanso, com ou sem ligação com uma das margens.

Alguns peixes cuja captura é proibida ***Pelo Decreto Estadual nº 56.031/10***

Imagens meramente ilustrativas/sem observar escala

Jaú Sapo, Bagre Sapo (*Pseudopimelodus mangurus*)



Ituí (*Sternarchorhynchus britskii*)



Joaninha (*Crenicichla jupiaensis*)



Jurupoca (*Hemisorubim platyrhynchos*)



Mandi (*Pimelodus paranaensis*), Obs.: Não é o Mandi-amarelo (*Pimelodus maculatus*)



Corimba de lagoa (*Prochilodus vimboides*)



Pacu Prata (*Myleus tiete*), Obs.: Não é o CD (*Metynnis Maculatus*)



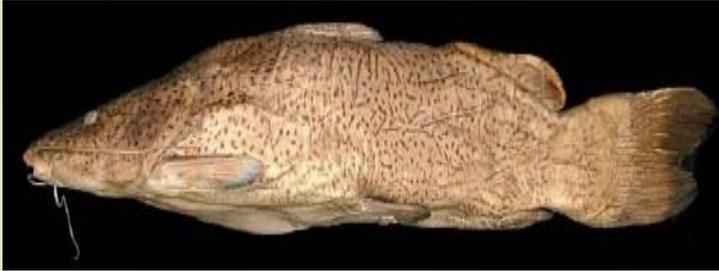
Pintado (*Pseudoplatystoma corruscans*)



Piracanjuba (*Brycon orbignyana*)



Surubim-letra (*Steindachneridion scriptum*)



Trairão (*Hoplias lacerdae*), Obs.: Não é a Traíra (*Hoplias malabaricus*)



Jaú (*Zungaro jahu*)



Embarcação de Esporte e/ou Recreio:

Breve Classificação:	
1. Navegação	<p>Área de</p> <p>São as áreas onde uma embarcação empreende uma singradura ou navegação, sendo divididas em:</p>
*Requer habilitação	<p>a) Mar Aberto - a realizada em águas marítimas consideradas desabrigadas. As áreas de navegação de mar aberto são subdivididas nos seguintes tipos:</p> <p>1) Navegação Costeira - aquela realizada dentro dos limites de visibilidade da costa (DVC) até a distância de 20 milhas (Mestre-Amador); e</p> <p>2) Navegação Oceânica - consideradas sem restrições (SR), aquela realizada além das 20 milhas da costa (Capitão-Amador).</p> <p>b) Interior - a realizada em águas consideradas abrigadas (Veleiro, Motonauta e Arrais-Amador). Exemplo: lagos, lagoas, baías, rios e canais.</p>
2. Atividades e/ou Serviço	<p>Para identificar usa como prefixo 03 caracteres, assim divididos:</p> <p>- Letra maiúscula designando a que tipo de navegação a embarcação se destina, ou seja, a Classe da embarcação: E – interior fluvial ou lacustre. H – costeira. J – regional.</p> <p>- Número designando a propulsão da embarcação, ou seja, a divisão: 2 – motor. 4 – sem propulsão própria. 5 – a remo.</p> <p>- Letra minúscula designando o serviço ou atividade a que se destina a embarcação (subdivisão): j – esporte e ou recreio. m – pesca. p – turismo e diversões.</p> <p>A marcação do nome e classificação constará nos dois bordos de proa; As letras e algarismos utilizados deverão ter no mínimo “10 cm” de altura; A embarcação brasileira de mais de 05 TAB, usará obrigatoriamente a Bandeira Nacional.</p> <p>IMPORTANTE: Revise constantemente as condições do barco e motor. Antes de embarcar certifique-se de que a embarcação dispõe do material de salvatagem e sinalização, previsto pela Marinha do Brasil. Respeite o limite de pessoas e carga para a embarcação utilizada.</p>
Quanto ao porte estão subdivididas em embarcações:	
Miúdas	<p>1. Com comprimento igual ou inferior a 5 metros, ou;</p> <p>2. Com comprimento superior a 5 metros, que apresentem as seguintes características: convés aberto, convés fechado, mas sem cabine habitável e sem propulsão mecânica fixa e que, caso utilizem motor de popa, este não exceda 30 HP, (pois passará ser considerado médio porte).</p>
Médio Porte	<p>Com comprimento inferior a 24 metros, exceto as miúdas. São tratadas como embarcação Certificada Classe 2 (EC2), não são registradas no Tribunal Marítimo.</p>
Grande Porte ou Iate	<p>Com comprimento igual ou superior a 24 metros. São tratadas como Embarcação Certificada Classe 1 (EC1), tendo a obrigatoriedade de seu registro no Tribunal Marítimo se possuírem tonelagem de arqueação bruta maior que 100.</p>

Fonte: texto adaptado de: www.portaldoamador.com.br/.../emb_classificacao.html

Obs.: A Pesca Amadora não poderá ser efetuada a bordo de uma Embarcação Comercial. Exemplos: Dragas, Chatas de Transportes de cargas, Rebocadores etc.

Normas básicas para consulta

Lei Federal 9.605/98 – Estabelece sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

Decreto Estadual 56.031/10– Declara as Espécies da Fauna Silvestre Ameaçadas, as Quase Ameaçadas, as Colapsadas, dentre outras, no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;

Instrução Normativa MPA nº 05/12 – Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a inscrição de pessoas físicas e jurídicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira nas categorias de Pescador Amador, Organizador de Competição de Pesca Amadora e de Embarcações utilizadas na pesca amadora.

Instrução Normativa Interministerial MPA nº 09/12: Estabelece Normas gerais para o exercício da pesca amadora em todo o território nacional.

Resolução SMA 32/10 – Dispõe sobre infrações e sanções administrativas ambientais e procedimentos administrativos para imposição de penalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA, alterada pela Resolução SMA 23/12.

Instrução Normativa 26/09 – Estabelece normas gerais de pesca para a bacia hidrográfica do rio Paraná;

Instrução Normativa MMA Nº 05/04 - Reconhece as espécies de invertebrados aquáticos e peixes ameaçados de extinção, dentre outra.

Instrução Normativa nº 25/09 – Estabelece normas de pesca para o período de proteção à reprodução natural dos peixes, anualmente, de 1º de novembro a 28 de fevereiro, na bacia hidrográfica do rio Paraná.

Fontes: www.mma.gov.br; www.al.sp.gov.br; www.planalto.gov.br;
www.ambiente.sp.gov.br; www.ibama.gov.br; www.mpa.gov.br

Aviso: As normas referenciadas não esgotam o assunto.

Índice Remissivo

Introdução.....	1
Histórico do 2º Batalhão de Polícia Ambiental.....	2
Piracema.....	3
Definições.....	4 e 5
Materiais e métodos permitidos para a pesca amadora.....	6
Pesca Amadora.....	6
Dispensa de licença de pesca amadora.....	6
Categorias de pesca amadora.....	6
Dos crimes de pesca.....	7
Das sanções penais.....	7
Tamanho mínimo para a captura de pescado.....	8
Como medir o pescado.....	8
Não esqueça.....	9
Locais onde a pesca é proibida.....	9
Alguns peixes que são proibidos a captura.....	10 a 13
Embarcações de esporte e/ou recreio.....	14
Referências.....	15

Aviso: As informações inseridas no presente Manual poderão sofrer alterações conforme novas normas sejam publicadas.